



Câmara Municipal de Itapetininga

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2019

MODALIDADE: DISPENSA Nº 13/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO: Ao Setor
licitações
para Providência
Gab. da Presidência, 20/09/2019

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

COMUNICAÇÃO INTERNA

Itamar José Martins
PRESIDENTE

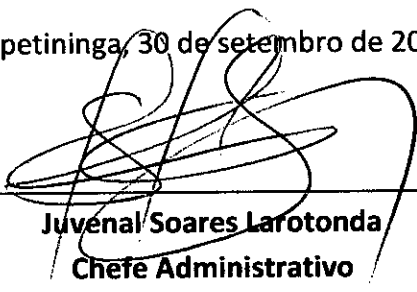
Através desta, venho informar a necessidade de contratação, por 12 (doze) meses, de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customizações das páginas, treinamento, conversão da base de dados existentes e suporte aos usuários.

A pretensa contratação se justifica pela inegável necessidade de manter o sítio eletrônico desta Casa de Leis em bom funcionamento, promovendo a divulgação e o acesso aos cidadãos das atividades legislativas, legislação municipal, e informações concernentes ao município de Itapetininga.

Para tal, afim de balizar os preços a serem contratados, foi realizada pesquisa de preço junto às empresas com ramo de atividade compatível à pretensa contratação, pelo qual foi obtido o valor correspondente a 12 (doze) meses de R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais), considerando o valor mensal de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), ofertado pela empresa SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, se encontrando dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

Desta forma, solicitamos de Vossa Presidência, a autorização para a contratação em epígrafe, juntando à presente os orçamentos obtidos demonstrando a compatibilidade dos preços aos praticados no mercado, em atendimento às determinações presentes na Lei Federal nº 8.666/93 no que tange à compra por dispensa de licitação, fundamentada pelo inciso II do Artigo 24 da mesma Lei, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018.

Itapetininga, 30 de setembro de 2019



Juvenal Soares Larotonda
Chefe Administrativo

 **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**
PROTOCOLO Nº 2111/2019
DATA/HORA: 30/09/2019 16:53
Solicitação Nº 897/2019

0

De: "Comercial" <comercial@sinoinformatica.com.br>
 Assunto: A/| C Sr. Clóvis, Proposta Sino Informática, Site.
 Data: Qua, Setembro 18, 2019 15:14
 Para: cdm@camaraitapetininga.sp.gov.br
 CC: gabriel@sinoinformatica.com.br

Boa tarde Clóvis.

Segue em anexo proposta solicitada para Site.

Atenciosamente

 Marcelo Greggio
 Departamento Comercial
 (19) 3402-8210 / 3402-8211
 www.sinoinformatica.com.br

Attachments:

Itapetininga_Site_2019.pdf	
Size:	180 k
Type:	application/pdf




Clóvis Denis Máximo
 Visto-Setor
 Compras/Contratos



Piracicaba, 16 de setembro de 2019.

Proposta Comercial

À

Câmara Municipal de Itapetininga - SP

Att.

Exmo. Senhor Presidente

Em resposta à Vossa solicitação apresentamos a Proposta Comercial, com informações sobre os serviços de implantação de projeto de informatização com o Site e definição de procedimentos técnicos seguros que contribua decisivamente para atender às demandas da entidade com maior transparência nas ações, disponibilizando um acesso mais rápido às informações, organização dos dados etc.

Aguardamos seu retorno para darmos prosseguimento a contratação do serviço.

Atenciosamente

Sérgio Rinaldi Rolim

Diretor



SINO

Condições Comerciais

Item	Descrição do Serviço	Preço Mensal (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática em Desenvolvimento e Manutenção de Site, incluindo hospedagem de dados, customizações das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte aos usuários. O Site deverá seguir os padrões pré-estabelecidos pelos órgãos internacionais de Internet HTML 5, WCAG II, W3C, ter opções e facilidade no cadastramento de informações pela Área Restrita através de Login com usuário e senha, Galeria dos Presidentes, Legislaturas anteriores, Mesa Diretora e Comissões, Vereadores, Informações sobre os serviços prestados pela Câmara, História; Símbolos (bandeira, brasão, hino etc), Curiosidades; Aspectos Gerais, Licitações, Publicação de notícias com possibilidade de destaque (foto e parte do texto aparecendo), Agenda de Eventos, Downloads, Serviços, Fale Conosco, Enquetes, Links Interessantes, Estatísticas de acesso, e-Sic e Consulta Pública.	730,00	8.760,00
Total: oito mil e setecentos e sessenta reais			8.760,00

* A licença de uso será cedida por tempo determinado.

* As informações inseridas no BD são de propriedade da contratante.

Impostos e Despesas:

Inclusos.

Validade da Proposta:

60 dias.

Assunto **Mart Informática Ltda - Proposta Comercial**
De Homero-Gmail <homeromt@gmail.com>
Para <cdm@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Data 18/09/2019 17:13

1.000

- precario_site.pdf (~95 KB)

Prezado(o) Sr(a)

Conforme solicitado segue nossa proposta comercial de Desenvolvimento e manutenção, hospedagem e Site, incluindo.

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att

Homero Martins

Mart Informática Ltda

Av. São Carlos, 2205 - Sala 308 - Centro

CEP: 13560-900- São Carlos - SP

Fone: (16) 3374-4310

WhatsApp: (16) 99782-6094

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos

Mart Informática

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Prezado Senhor

Atendendo a solicitação de V.Sa., encaminhamos para sua apreciação, nossa proposta comercial de prestação de serviços continuados de informática, conforme objeto abaixo discriminado.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática em Desenvolvimento e Manutenção de Site, incluindo hospedagem de dados, customizações das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte aos usuários.

Valor mensal: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Valor Total: R\$ 10.800,00 (de mil oitocentos reais).

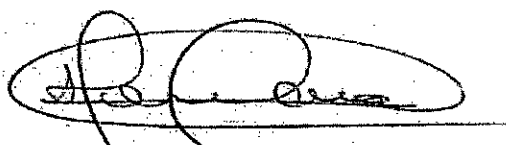
Nossa empresa fornecerá toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços. No valor proposto estão incluídos todos os tributos (municipais, estaduais e federais), material e despesas de estadia relativas ao deslocamento e estadia dos funcionários da nossa empresa.

Esta proposta terá validade de **60 (sessenta)** dias.

Entendendo termos cumprido nosso compromisso, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Carlos, 18 de setembro de 2019.

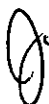
Atenciosamente



HOMERO MARTINS
Diretor de TI

74478819/0001-03
MART INFORMÁTICA LTDA EPP

Rua José Bonilácio, 1198 - CENTRO
CEP 13.560-610
SÃO CARLOS - SP



De: Andréia Ginez Weblinesistemas <andreiaginez@weblinesistemas.com>
Assunto: Proposta de preço - Weblinesistemas
Data: Qui, Setembro 19, 2019 16:25
Para: cdm@camaraitapetininga.sp.gov.br

Boa tarde

Segue anexo proposta de preço solicitada
Qualquer duvida estou a disposição

Atenciosamente

Favor acusar o recebimento deste e-mail

Andréia Galhardi Ginez

Administrativo

(14) 3414-1697

WEBLINE@ SISTEMAS

Rua Oscar Leopoldino da Silva, 119

Cep: 17.501-140 - Marília - SP

Attachments:

untitled-[1.1].plain	
Size:	0.3 k
Type:	text/plain
CM Itapetininga.pdf	
Size:	604 k
Type:	application/pdf

g

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos

**PROPOSTA COMERCIAL**

À

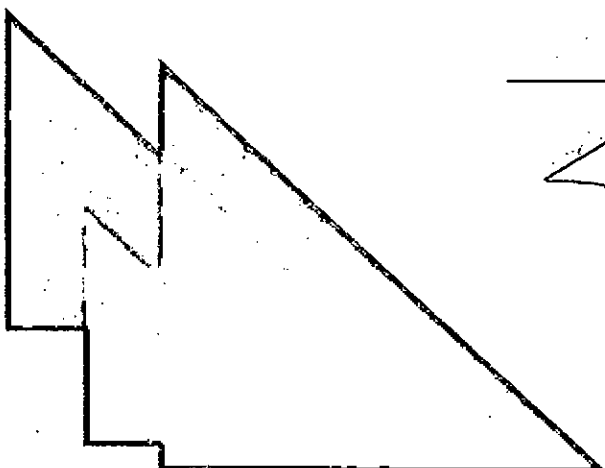
Câmara de Municipal de Itapetininga

Item	Descrição Serviços	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviço técnicos de informática em Desenvolvimento e Manutenção de Site, incluindo hospedagem de dados, customizações das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte aos usuários.	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
			TOTAL	R\$ 12.000,00

Valor da Proposta anual: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Validade da Proposta: 60 dias

Marília, 19 de setembro de 2019

Weblin Software Ltda EPP
CNPJ 07.673.796/0001-92Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



DELIBERAÇÃO INTERNA

Ao

Departamento de Compras

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática em Desenvolvimento e Manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte de usuários.

Diante da necessidade demonstrada pelo Chefe Administrativo desta Casa, pela contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte de usuários, solicito a instauração do procedimento de compra com as devidas formalizações necessárias, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666/93, já considerando a alteração sofrida pelo Decreto nº 9.412/2018.

Itapetininga, 01 de outubro de 2019



Itamar José Marthas
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga


Adriana A. Caselli Aragon
Visto Setor
Compras/Licitação





CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

FLS. 11 @

4R Sistemas

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Exercício: 2019

Página: 1/1

Requisição: 579 **Ano: 2019** **Data: 01/10/2019** **Requisitante: ADRIANA**

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL
Fonte de Recurso: 1 TESOURO **Aplic./Var.: 110.000**
Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 39 ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS - EMPRESAS
Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Observação:
Justificativa: PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Centro de Custo:
Veículo: GERAL
Local da Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	12,000000	SERV	62.0044	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE

ITAPETININGA, 1 de Outubro de 2019



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

FLS. 120

Exercício: 2019

4R Sistemas

MAPA DE PREÇO SINTÉTICO
Dispensa Nº 13/2019 POR CÓDIGO

Página: 1/1

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	12,0000	SERV	62.0044	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE

Cd. Fornec.	Razão Social	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1839	SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA EPP	12,0000	730,0000	0,00	8.760,00
1643	MART INFORMATICA LTDA EPP	12,0000	900,0000	0,00	10.800,00
1714	WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP	12,0000	1.000,0000	0,00	12.000,00
Valor Médio por Item:		876,6667			10.520,00

Valor Total Médio: 10.520,00

Total Fornecedor

Código	Nome	Valor Fornecedor
1839	SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA EPP	8.760,00
Valor Total		8.760,00

ITAPETININGA, 17 de Outubro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 13 @

Itapetininga, 17 de outubro de 2019.

Ao

Departamento de Contabilidade

COMUNICAÇÃO INTERNA

Conforme intenção demonstrada pelo Chefe Administrativo, juntamente com a de deliberação interna do Exmo. Sr. Presidente pela contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante de pesquisa de preços realizada, em que o menor valor obtido, de R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais), ofertados pela empresa SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018.

Encaminho os presentes autos ao departamento de contabilidade para a indicação da rubrica orçamentária que comprove a existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas, sendo o valor total orçado em R\$ 8.760,00 (oito mil oitocentos e sessenta e oito reais), considerando o valor mensal de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), correspondentes à proposta de menor valor obtida.

Atenciosamente,

Adriana Angeli Caselli Aragón
Presidente da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

FLS. 14 @

TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO

1 - Nesta data, recebi da Comissão de Licitação o pedido de verificação da existência de disponibilidade orçamentária para a cobertura das despesas a serem realizadas com a licitação destinada à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga cujo custo global foi estimado em R\$ 8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta e reais).

2 - Informo que, no presente exercício, até a data atual, existe disponibilidade financeira no valor de R\$ 8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta e reais) que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal
031 – Ação Legislativa
0058 – Processo Legislativo
2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, Manutenção e de Modernização Organizacional
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

TERMO DE REMESSA

Estando cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 38, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93, encaminho o expediente à Comissão de Licitação para as determinações cabíveis.

Itapetininga, 17 de outubro de 2019.



Diego Leite Paulino
Assessor Técnico Contábil





Itapetininga, 17 de outubro de 2019.

A

Assessoria Jurídica

Ref.: Parecer acerca da legalidade e regularidade pela contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante da necessidade demonstrada pelo Chefe Administrativo da Câmara Municipal de Itapetininga pela *prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga*, informamos que, após pesquisa de preços realizada, a melhor oferta foi obtida foi da empresa Sino Consultoria e Informática Ltda no valor total R\$ 8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Assim, conforme deliberado pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa, solicitamos parecer jurídico da legalidade da instauração de um procedimento de dispensa de licitação visando à contratação da empresa supramencionada para a prestação dos serviços em epígrafe, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao Decreto Federal nº 9.412/2018, sendo que o menor valor ofertado se mostra compatível ao praticado no mercado e dentro do limite estabelecido em referido artigo, bem como a informação da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar referida contratação, em atendimento às disposições do mesmo Diploma.

Anexa ainda, a minuta do termo de contrato para vossa apreciação.

Atenciosamente,

Adriana Angeli Caselli Aragón
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234 CPF nº 049.785.178-42, e a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxx, nº xxx, Bairro xxxxx, cidade de xxxxxx/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxx, RG nº xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. __, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 13/2019, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - É objeto deste termo a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática em Desenvolvimento e Manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte de usuários.

1.1.1 - O site deverá seguir os padrões pré-estabelecidos pelos órgãos internacionais de Internet HTML 5, WCAG II, W3C, ter opções e facilidade no cadastramento de informações pela área restrita através de login com usuário e senha; Galeria dos Presidentes, Legislaturas anteriores, atuais e futuras, Mesa Diretora, Comissão, Vereadores; Informações sobre os serviços prestados pela Câmara; História; Símbolos (bandeira, brasão, hino, etc.); Curiosidades; Aspectos Gerais; Licitações; Publicações de notícias com possibilidade de destaque (foto e parte de texto aparecendo); Agenda de Eventos; Downloads; Enquetes; Links; Serviços e Telefones Úteis; Fale Conosco; Interessantes; Estatísticas de Acesso; e-Sic; Consulta Pública; entre outros dispositivos que vierem a ser solicitados pela Câmara.

SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - A Contratada se compromete a prestar os serviços indicados na cláusula primeira pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato.

2.2 - A execução do objeto do presente contrato deverá ser realizada de acordo com especificado na Ordem de Serviços a ser emitida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Itapetininga, correndo por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.4 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais), considerando o valor mensal de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), conforme proposta da Contratada, considerando o valor global para a totalidade dos serviços mencionados na cláusula primeira e para a totalidade do período especificado na cláusula sexta deste contrato.

3.2 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, que será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

3.3 - Passados 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula sexta do presente termo.

3.4 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, após a apresentação e aceitação da nota/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

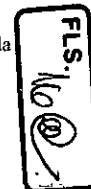
5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

SEXTA (DO PRAZO)





6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- Fornecer o objeto ora contratado de acordo com as especificações e padrões de qualidade previstas no processo de Dispensa de Licitação nº 13/2019 com estrita observância da Legislação em vigor;
- Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
- A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade destes, sem qualquer ônus ao Contratante;
- Comunicar imediatamente à Contratante qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;
- Manter sigilo dos materiais fornecidos, de dados processados, inclusive documentação.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- Acompanhar e fiscalizar a o fornecimento e a instalação por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;
- Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- atraso ou interrupção de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.



9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no presente contrato.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelos Senhores André Luiz Nishiyama – Agente Operacional de Apoio, Adriana Angeli Caselli Aragón – Oficial do Legislativo e Clóvis Denis Máximo – Oficial de Comunicações, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

FLS. 14



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 -O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, ___ de _____ de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Itamar José Martins
(Contratante)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
(Contratado)

Testemunhas:

Assinatura		Assinatura	
Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:

9

FLS. 180



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS
19/15

PARECER JURÍDICO

Aos cuidados do
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Assunto: Processo Licitatório n. 20/2019 – Modalidade: Dispensa n. 13/2019 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga.

É solicitado a esta Assessoria Jurídica pedido de análise e parecer pela pretensa contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática em Desenvolvimento e Manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte de usuários.

Primeiramente cumpre informar que o presente expediente foi encaminhado à Assessoria Técnica Legislativa, desta Casa, na data de 17/10/2019, sendo que esta Assessora Técnica Jurídica entrou de licença por motivo de saúde, pelo período de 07 (sete) dias, a partir do dia 16/10/2019, conforme requerimento protocolizado na Secretaria deste Legislativo, na data de 17/10/2019, sob o número 2263/2019, retornando ao trabalho somente na data de 23/10/2019.

Cabe ressaltar que o presente expediente foi devolvido ao Setor de Licitações na data de 31/10/2019 para que fossem feitas as devidas correções, sendo que dia 28/10/2019 não houve expediente em razão do dia do funcionário público (ponto facultativo) e nos dias 04/11/2019 (ponto facultativo) e 05/11/2019 (feriado) também não houve expediente em razão do dia 05 de novembro ter sido comemorado a data do aniversário deste município, razão pela qual somente na data de hoje (11/11/2019) o presente expediente foi devolvido a este Setor para análise e emissão de parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS
26 A.

Considerando as justificativas apresentadas pela necessidade da contratação pretendida, de modo a garantir a contínua publicidade e a programação dos serviços prestados pela Câmara Municipal, a disponibilização da legislação municipal, informações e documentações de interesse público, dentre outros serviços, através do endereço eletrônico (*site*) da Câmara Municipal de Itapetininga.

Considerando que, dentre os preços apresentados pelas empresas consultadas, nota-se a proposta no valor total de R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais), correspondendo a de menor valor dentre os orçamentos prévios pesquisados.

Considerando que o menor preço ofertado se mostra dentro do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo 23, da Lei de Licitações n. 8.666/93 e, conforme previsto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, o procedimento licitatório é dispensável, assim estabelecido:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

Considerando a atualização ao referido dispositivo legal, dado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, vejamos a redação:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

g

A



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS
215

a) Na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
(...)

Considerando ainda a existência de recursos financeiros suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme despacho do Departamento de Contabilidade, entendo estarem presentes todos os pressupostos explicitados no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação pretendida.

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação e publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato.

Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

TC-007904/026/04

Afastadas as questões relacionadas com a contratação de advogados para provimento de cargos em comissão de advogado no município, já que foram objeto de comentários específicos quando do exame dos respectivos processos de contas, consoante observado às fls.137, o que torna preclusa a matéria sob este prima, não procedendo, portanto, os argumentos do representante.

Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei n.º. 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.

Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei n.º. 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...", deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.

Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente.

Publique-se a Sentença.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS
22/10

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

“(...) Em face disso, a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio.” (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Por fim, aprovo a minuta do termo de contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos na legislação vigente.

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de contratação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao Parágrafo Único, do art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

É o parecer.

Itapetininga, 11 de novembro de 2019.

Ana Paula Zimmermann Abreu Dutil
Assessora Técnica Jurídica
OAB n. 216.969



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Diante da justificativa esposada em relação à necessidade pela contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática em Desenvolvimento e Manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte de usuários, juntamente com a pesquisa de preços realizada demonstrando sua compatibilidade aos preços praticados no mercado, a informação de existência de recursos financeiros suficientes a fazer frente às despesas com a pretendida contratação e o parecer jurídico exarado no sentido de regularidade e legalidade da formalização da aquisição pretendida através de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a sua realização e, nestes termos, encaminho os presentes autos ao departamento competente para a confecção do termo contratual e sua publicação na imprensa oficial nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Itapetininga, 11 de novembro de 2019



Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga


Adriana A. Caselli Aragon
Visto-Sector
Compras/Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DIISPENSA DE LICITAÇÃO

Número: 13/2019

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 20/2019, bem como parecer da Assessoria Técnica Jurídica, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a empresa abaixo relacionada:

EMPRESA: SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA EPP

CNPJ: 56.982.416/0001-07

TOTAL: R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessentarReais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

Itapetininga 11 de novembro de 2019.

Itamar José Martins

Presidente

Adriana A. Caselli Aragon
Visto e Setor
Compras/Licitação



EXTRATO PUBLICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 13/2019
Processo Licitatório nº 20/2019

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2019**, para a contratação da empresa Sino Consultoria e Informática Ltda EPP, para a prestação de serviços técnicos de informática em Desenvolvimento e Manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamentos, conversão da base de dados existentes e suporte de usuários, para a Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais).

Itapetininga, 11 de novembro de 2019.

Itamar José Martins
Presidente

Adriana A. Caselli Aragon
Visto Setor
Compras/Licitação

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2019

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2019, para a contratação da empresa Sino Consultoria e Informática Ltda. - EPP, para a prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do Site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamentos, conversão da base de dados existentes e suporte de usuários, para a Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais).

Itapetininga, 11 de novembro de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 19/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. - EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234, CPF nº 049.785.178-42, e a empresa Sino Consultoria e Informática Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 56.982.416/0001-07, com endereço na Rua Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Jardim Europa, cidade de Piracicaba/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rinaldi Rolim, RG nº 5.099.707-5 SSP/SP, CPF nº 365.038.868-53, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. 23, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 13/2019, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - É objeto deste termo a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do Site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte de usuários.

1.1.1 - O site deverá seguir os padrões pré-estabelecidos pelos órgãos internacionais de Internet HTML 5, WCAG II, W3C, ter opções e facilidade no cadastramento de informações para área restrita através de *login* com usuário e senha; Galeria dos Presidentes, Legislaturas anteriores, atuais e futuras, Mesa Diretora, Comissão, Vereadores; Informações sobre os serviços prestados pela Câmara; História; Símbolos (bandeira, brasão, hino, etc.); Curiosidades; Aspectos Gerais; Licitações; Publicações de notícias com possibilidade de destaque (foto e parte de texto aparecendo); Agenda de Eventos; Downloads; Enquetes; Links; Serviços e Telefones Úteis; Fale Conosco; Interessantes; Estatísticas de Acesso; e-Sic; Consulta Pública; entre outros dispositivos que vierem a ser solicitados pela Câmara.

SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - A Contratada se compromete a prestar os serviços indicados na cláusula primeira pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato.

2.2 - A execução do objeto do presente contrato deverá ser realizada de acordo com especificado na Ordem de Serviços a ser emitida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Itapetininga, correndo por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.4 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais), considerando o valor mensal de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), conforme proposta da Contratada, considerando o valor global para a totalidade dos serviços mencionados na cláusula primeira e para a totalidade do período especificado na cláusula sexta deste contrato.

3.2 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, que será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

3.3 - Passados 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula sexta do presente termo.

3.4 - A Contratante poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, após a apresentação e aceitação da nota/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto ora contratado de acordo com as especificações e padrões de qualidade previstas no processo de Dispensa de Licitação nº 13/2019 com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
- d) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade destes, sem qualquer ônus ao Contratante;
- e) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;
- f) Manter sigilo dos materiais fornecidos, de dados processados, inclusive documentação.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a o fornecimento e a instalação por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;
- d) Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



07-90-30

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no presente contrato.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelos Senhores André Luiz Nishiyama – Agente Operacional de Apoio, Adriana Angeli Caselli Aragón – Oficial do Legislativo e Clóvis Denis Máximo – Oficial de Comunicações, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 13 de novembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Itamar José Martins
(Contratante)

SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. - EPP

Sérgio Rinaldo Rolim
(Contratado)

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome: André Luiz Nishiyama

Nome: Clóvis Denis Máximo

RG nº 33.703.641-X

CPF nº 346.803.898-42

RG nº 19.836.768

CPF: 105.887.268-00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 0052

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADO: SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. - EPP

CONTRATO: Nº 19/2019

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do Site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte de usuários

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapetininga, 13 de novembro de 2019.

GESTORES DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Denis Máximo

Cargo: Oficial de Comunicação

CPF: 105.887.268-00

RG: 19.836.768

Data de Nascimento: 01/04/1968

Endereço residencial completo: Rua Ozônia Rodrigues de Oliveira, 121 Vl. Labrunetti

E-mail institucional: cdm@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: cd.maximo@folha.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: 15-996448768

Assinatura:  _____

Nome: André Luiz Nishiyama

Cargo: Agente Operacional de Apoio

CPF: 346.803.898-42

RG: 33.703.641-X

Data de Nascimento: 23/10/1985

Endereço residencial: completo: Rua Marcelo Haddad, 205, Lago dos Ipês

E-mail institucional andre@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: andrenishiyama@hotmail.com

Telefone: 15-996542594

Assinatura:  _____

Nome: Adriana Angeli Caselli Aragón

Cargo: Oficial do Legislativo

CPF: 161.822.378-05

RG: 22.849.162-9

Data de Nascimento: 10/05/1972

Endereço residencial completo: Rua Nelson Andrades Antunes, 270 Jardim Marabá

E-mail institucional: adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br

Telefone: 15-981009325

Assinatura:  _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Itamar José Martins

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

CPF: 049.785.178-42

RG: 15.342.234

Data de Nascimento: 01/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Francisco Alves Almada, 235 – Jardim Paulista

E-mail institucional: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vereador.itamar@hotmail.com

Telefone: 15-32731254

Assinatura:  _____







CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 4 - 10

Pelo CONTRATADO:

Nome: Sérgio Rinaldi Rolim

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 365.038.868-53

RG: 5.099.707-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 06/08/1944

Endereço residencial completo: Rua Campos Salles, 1211 Bairro Cidade Jardim CEP 13416-310 Piracicaba/SP

E-mail institucional: contato@sinoinformatica.com.br

E-mail pessoal: sergio@sinoinformatica.com.br

Telefone(s): (19) 3402-8210 / 34028211

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 19/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Sino Consultoria e Informática Ltda EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática em Desenvolvimento e Manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte de usuários.

Valor Global: R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais), considerando o valor mensal de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 13 de novembro de 2019.

Itamar José Martins
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
00360

ORDEM DE SERVIÇO

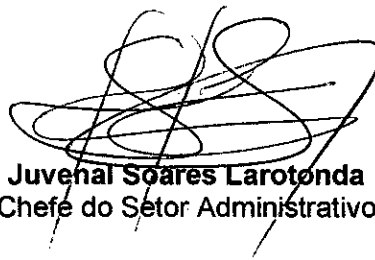
Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. - EPP.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do Site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamentos, conversão da base de dados existentes e suporte de usuários, para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Nos termos do Contrato nº 19/2019, de 13 de novembro de 2019, firmado entre a Câmara Municipal de Itapetininga e a empresa Sino Consultoria e Informática Ltda EPP, para prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do Site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamentos, conversão da base de dados existentes e suporte de usuários, para a Câmara Municipal de Itapetininga, a partir desta data, a fornecer o objeto, em consonância com os termos da Dispensa nº 13/2019.

Itapetininga, 13 de novembro de 2019.



Juvenal Soares Larotonda
Chefe do Setor Administrativo

Recebido em 13/11 2019

Carimbo da empresa:

Nome: _____

Assinatura: 

Sergio Rinaldi Roi
DIRETOR

**EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 19/2019**

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Sino Consultoria e Informática Ltda EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do Site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte de usuários.

Valor Global: R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais), considerando o valor mensal de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 13 de novembro de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 07/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga/SP

CONTRATADO: Engenheiro Civil Daniel Mazzei Lerri.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 06 (seis) meses, contados a partir de 20 de novembro de 2019.

BASE LEGAL: Artigos 57, inciso II e §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO: 20 de novembro de 2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA: Itamar José Martins

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga/SP

CONTRATADA: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

OBJETO DO ADITAMENTO: Aditivo de R\$ 1.547,50 (mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, totalizando o valor de R\$ 7.737,50 (sete mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

BASE LEGAL: Artigos 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO: 20 de novembro de 2019.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA: Itamar José Martins

2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 21/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga/SP

CONTRATADA: Telefônica Brasil S/A.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses e aumento da velocidade da internet dedicada de 30Mbps para 50Mbps, sem alteração de valor, contados a partir de 10 de dezembro de 2019.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO: 22 de novembro de 2019.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA: Itamar José Martins